

METÁFORA EM TEXTOS JURÍDICOS: UMA ANÁLISE DA LÍNGUA EM USO NA PETIÇÃO INICIAL

Daniele de Souza Aride ¹ Margarida Maria de Paula Basilio ²

RESUMO

Esta pesquisa tem por objetivo investigar a língua em uso na interface com o Direito, a partir da análise de unidades lexicais metafóricas presentes na produção textual jurídica da petição inicial. Para tanto, apoiamo-nos nas discussões sobre a metáfora conceptual (LAKOFF e JOHNSON, 1980 [2002]; LAKOFF, 2006), a metáfora deliberada (STEEN, 2011a, 2011b, 2013a, 2013b) e a petição inicial (BAKHTIN, 2003; DIDIER, 2015). Por meio da aplicação do método MIPVU de identificação e classificação de metáforas em perspectiva tridimensional (STEEN ET AL., 2010), observamos uma predominância da ótica lakoffiana e verificamos que certas particularidades do contexto em exame revelam a importância do uso para o alcance do significado em unidades lexicais especificamente jurídicas e potencialmente metafóricas.

Palavras-chave: Metáfora conceptual, Metáfora deliberada, Petição inicial, Uso.

INTRODUÇÃO

A Linguística Cognitiva (doravante LC) enxerga a metáfora como fundamental para a estruturação de nosso sistema conceptual. Por meio dela, categorizamos a experiência e delimitamos nossa cognição. Nesse sentido, a metáfora se coloca como uma figura do pensamento (LAKOFF e JOHNSON, 1980 [2002]) e, por esse prisma, expande-se a visão tradicional sobre esse construto, que postula exclusivamente pela dimensão linguística do fenômeno. Sendo assim, se entendemos que a metáfora rege nossos pensamentos e ações, podemos presumir sua onipresença na linguagem, seja ela verbal ou não verbal, especializada ou cotidiana.

Tendo por base essa presunção e considerando que, para a LC, linguagem é significado, significado é conceptualização pelo uso (GEERAERTS, 2006) e conceptualização ocorre também por meio de metáforas, pretendemos oferecer um recorte interdisciplinar que demonstre, no âmbito forense, a ubiquidade metafórica na

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio, <u>daniele.aride@yahoo.com.</u>br;

² Professora orientadora: Pós-Doutorado em Linguística, University of Texas at Austin – UT Austin, marbas@centroin.com.br.



modalidade conceptual e levante discussões sobre a perspectiva contemporânea de metáfora, qual seja, a do seu caráter deliberado com fins argumentativos. Para isso, investigaremos a presença e o papel das metáforas em um exemplar de petição inicial e analisaremos a importância do uso para a construção do sentido na produção textual jurídica do documento.

Nesta pesquisa em andamento, identificamos, mapeamos e categorizamos cerca de cem unidades lexicais metafóricas a partir de um *corpus* de quase mil palavras e apoiamo-nos no referencial teórico-metodológico sobre a metáfora conceptual (LAKOFF e JOHNSON, 1980 [2002]; LAKOFF, 2006), a metáfora deliberada (STEEN, 2011a, 2011b, 2013a, 2013b), a petição inicial (BAKHTIN, 2003; DIDIER, 2015) e o método MIPVU (STEEN ET AL., 2010).

METODOLOGIA

Para entendermos se uma unidade lexical é potencialmente metafórica em um determinado contexto de uso, adotamos o método MIPVU³ (STEEN ET AL., 2010) de identificação e categorização de unidades lexicais, por se propor a investigar instanciações discursivas diversificadas⁴. O MIPVU se ocupa em designar as palavras que podem ser consideradas expressões lexicais de mapeamentos subjacentes entre domínios (*metaphor-related words*, doravante MRWs) e apresenta classificações em metáforas diretas (MRW, direta), metáforas indiretas (MRW), metáforas implícitas (MRW, implícita) e situações em que o conhecimento contextual não é suficiente para determinar uma categorização precisa — hipóteses em que se confere a etiqueta "WIDLII".

O método interpreta a unidade lexical como classe de palavra e entende que, nos casos das expressões multivocabulares, a regra é a classificação como uma única unidade. É o que ocorre, por exemplo, com as locuções verbais, uma vez que designam uma ação, processo, estado ou relação. No entanto, Steen et al. (2010) admitem

³ Metaphor Identification Procedure VU University Amsterdam (Procedimento para Identificação de Metáforas da Universidade Livre de Amsterdã, em tradução livre).

⁴ O método PIM (Procedimento para Identificação de Metáforas), antecessor do MIPVU, examina apenas as metáforas indiretas, portanto, entendemos que seu alcance é limitado no âmbito do discurso. (cf. PRAGGLEJAZ GROUP, 2007).

⁵ Trata-se de uma abreviação da expressão *When In Doubt Leave It In* ("Em caso de dúvida, é melhor incluir", em tradução livre).



exceções para nomes compostos (*compounds*) e nomes próprios (em que se aplica a análise das partes, a menos que se trate de uma entidade pública ou título dicionarizado). Para nomes compostos, estabelecem que, se estivermos diante de uma unidade constituída por uma única forma presente no dicionário (ex., aguardente), considera-se uma unidade lexical; diante de uma unidade composta de formas separadas por hífen e presente no dicionário (ex., louva-a-deus), também se entende por uma unidade lexical; por fim, diante de uma unidade lexical sem hífen e dicionarizada (ex., servidor público), interpreta-se como uma unidade lexical.

Nosso *corpus* de análise consiste em um modelo de petição inicial (BUBOLZ, 2020) retirado do website Jus (www.jus.com.br). Em nossa busca, não houve seleção por tema. No exame da petição inicial selecionada, consideramos as partes do documento dedicadas aos fundamentos jurídicos do pedido e ao pedido com suas especificações (incisos III e IV do artigo 319 do Código de Processo Civil, doravante CPC). Nosso recorte foi motivado pelo conteúdo predominantemente jurídico dessas seções, que, diferentemente da narrativa dos fatos, se limitam à argumentação com base na legislação. Além disso, como nosso interesse reside na produção textual do advogado, optamos por descartar de nossa investigação as reproduções de trechos da legislação e de decisões de tribunais. Dessa forma, acreditamos ter uma visão de metáfora mais centrada no domínio jurídico *per se* e de caráter mais autoral, o que nos parece mais interessante tendo em vista a proposta interdisciplinar e o aspecto argumentativo metafórico.

Na aplicação do método MIPVU, separamos as seções mencionadas da petição em períodos ou estruturas equivalentes. A partir disso, com o auxílio do dicionário Houaiss e de um dicionário de apoio (Aurélio), organizamos os dados em unidades lexicais e determinamos os sentidos básico e contextual de unidades lexicais de conteúdo. Excluímos as palavras de função por não apresentarem um sentido básico claro. De forma complementar, também recorremos ao dicionário especializado Vocabulário Jurídico para as unidades especificamente jurídicas. Em seguida, procedemos à classificação de possíveis metáforas, mediante o contraste e a comparação dos sentidos básico e contextual identificados, levando em conta que o MIPVU considera sentidos básicos como concretos, específicos ou relacionados à ação humana.



REFERENCIAL TEÓRICO

Da Antiguidade Clássica até o auge dos estudos estruturalistas, a metáfora era entendida como um recurso linguístico retórico e de embelezamento. Portanto, consistia em um elemento acessório e, como tal, desviante do uso "normal" ou literal da língua. Posteriormente, a virada cognitiva na década de 1950 e o surgimento da LC ao final dos anos de 1970, propiciaram uma reformulação dos estudos envolvendo linguagem, e o ponto de vista semântico passou a ocupar posição de centralidade com a LC.

Essa mudança afetou também a concepção sobre a metáfora. Nesse sentido, a Teoria da Metáfora Conceptual (doravante TMC), de Lakoff e Johnson (1980 [2002]), redimensionou o construto metafórico. Em sua empreitada teórica, os autores sustentam que a metáfora, em um nível inconsciente, estrutura um domínio mais abstrato em termos de outro mais concreto por meio de mapeamentos, que fornecem correspondências conceptuais. Com o deslocamento do eixo linguístico para o cognitivo, a metáfora se coloca como parte da linguagem cotidiana, rompendo também com a distinção tradicional entre os significados literal e figurado.

Em sua obra, os teóricos discutem, por exemplo, a metáfora conceptual DISCUSSÃO É GUERRA, realizada em expressões linguísticas como "ele atacou seu argumento" e "você deve defender suas ideias", em que se mapeia o domínio fonte "guerra" (mais concreto) sobre o domínio alvo "discussão" (mais abstrato) a partir de padrões de inferência previamente armazenados em nosso sistema conceptual (LAKOFF, 2006). Assim, mesmo que nunca tenhamos vivenciado uma guerra, temos guardado o conhecimento de que esse tipo de embate envolve estratégias de defesa e ataque. A partir dessa lógica inconsciente, mapeamos tais noções sobre o embate argumentativo, consolidando a forma cotidiana com que conceptualizamos debates em geral.

Embora a premissa lakoffiana tenha seus méritos, algumas críticas que se seguiram à TMC merecem destaque. Dentre elas, cabe citar a circularidade no uso de exemplos não retirados de *corpora*. A fim de conceber uma teoria cognitiva da metáfora, Lakoff e Johnson não olharam para a língua em uso, mas sim para um falante ideal. Além disso, ao desconsiderar a intenção comunicativa e seus efeitos, a proposta da TMC não se mostra suficiente para explicar determinadas metáforas cujo propósito seja argumentativo.



Assim, de encontro à abordagem seminal da TMC, atualmente, os estudos em metáfora têm se voltado para a perspectiva comunicativa, enquadrando a metáfora em uma configuração tridimensional. Steen (2011a), por exemplo, tece críticas à TMC por não endereçar a possibilidade de a metáfora se realizar de forma consciente. Adicionalmente, o autor (2013b) defende que, embora a maioria das metáforas ocorra mediante processo de categorização (perspectiva da TMC), outras, por outro lado, ocorrem de forma direta e/ou deliberada por meio do processamento por comparação.

Sendo assim, o teórico propõe a noção de metáfora deliberada, definindo-a como uma sinalização (direta ou indireta) emitida pelo interlocutor para que o receptor mude sua perspectiva na comparação local entre domínios a fim de que determinadas intenções se concretizem. Nesse prisma, Steen (2013a) sustenta que o caráter deliberado envolve intenção (do emissor) e atenção (do receptor), os quais ficam disponíveis no momento do processamento da linguagem. Quando o reconhecimento da metáfora acontece, valida-se a consciência metafórica. Logo, afirma que a metáfora deliberada licencia (mas não determina) o pensamento metafórico consciente.

Vale ressaltar que a noção de deliberalidade pode envolver uma comparação local convencionalizada no pensamento. Assim, Steen (2011b) exemplifica que, se um professor em sala de aula pede para os alunos pensarem no sistema político como uma família cujo pai é autoritário, o mapeamento é convencional, mas a metáfora é deliberada. Portanto, afirma que a metáfora é sempre deliberada quando é direta, porém, é diferente de dizer que todas as metáforas indiretas ou convencionais não sejam deliberadas, conforme nos mostra o exemplo do contexto escolar mencionado. Tal lógica se aplica uma vez que as estruturas conceptuais novas e convencionais pertencem à instância da metáfora no pensamento, enquanto o seu uso deliberado ou não se insere na dimensão da metáfora na comunicação.

Neste trabalho, nos alinhamos à perspectiva de Steen, que considera o estudo metafórico a partir de três ângulos complementares: 1) a dimensão linguística, que explora as noções de metáfora direta e indireta; 2) a dimensão cognitiva, que inclui o parâmetro conceptual da convencionalidade (metáforas novas e convencionais); e 3) a dimensão comunicativa, que apresenta a metáfora deliberada e a não deliberada. Assim, temos um modelo tridimensional de metáfora na linguagem, no pensamento e na comunicação.



Voltando-nos para a interface com o Direito, a petição inicial é enquadrada como o documento que inaugura a ação judicial cível e se refere a um pedido por escrito elaborado por um advogado, em que se apresenta uma causa perante a Justiça e se oferece ao magistrado as informações necessárias para a análise do direito (DIDIER, 2015). Sua estrutura composicional, consoante art. 319 do CPC, deve indicar

I - o juízo a que é dirigida; II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; IV - o pedido com as suas especificações; V - o valor da causa; VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação. (BRASIL, 2015)

Quanto à questão estilística do gênero em questão, Bakhtin (2003, p. 265) nos ensina que, embora todo enunciado seja individual, podendo refletir a individualidade autoral, nem todos os gêneros são favoráveis a isso. Nesse sentido, comenta que "as condições menos propícias para o reflexo da individualidade na linguagem estão presentes naqueles gêneros do discurso que requerem uma forma padronizada". No caso da petição inicial - peça jurídica que possui estruturas composicionais bem definidas e teor especializado — há pouco espaço para a liberdade individual com fins argumentativos, o que se estende à presença de metaforicidade direta e deliberada. Por outro lado, como a metáfora no sentido lakoffiano estrutura nosso sistema conceptual, nossa expectativa na análise é pela predominância dessa modalidade, consoante entendimento da literatura.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Aplicamos o método MIPVU a um *corpus* de 955 itens. Com o auxílio do Houaiss e do Aurélio, reduzimos esse montante da petição inicial e chegamos a um total de 460 unidades lexicais de conteúdo (substantivos, verbos, adjetivos e advérbios), dentre as quais 56 foram enquadradas como expressões multivocabulares (locuções).



As 460 unidades foram, então, examinadas sob o prisma da dimensão metafórica linguística, ou seja, de possíveis metáforas indiretas e diretas. Para tanto, Steen et al. (2010) esclarecem que, no reconhecimento de metaforicidade indireta, primeiramente, deve-se identificar, no dicionário, o sentido básico e o sentido contextual (convencional, novo, especializado ou altamente específico) da unidade lexical para, então, contrastálos, a fim de verificar se são suficientemente distintos. Em caso afirmativo, a unidade lexical deve ser marcada como MRW, constatando-se, assim, seu uso metafórico indireto. Neste trabalho, foram encontradas 92 ocorrências diferentes de MRW, não sendo contabilizadas nesse número as repetições de unidades lexicais que apresentaram o mesmo contexto de uso. Vejamos um exemplo:

"Logo, o atendimento médico era imprescindível para <u>indicar</u> o tratamento adequado, mas por duas vezes o atendimento pelo plano de saúde foi negado."

(363) **indicar** (v.t.d.)

<u>Sentido contextual (sentido 1)</u>: "mostrar a conveniência na aplicação de (tratamento, remédio)."

<u>Sentido básico (sentido 2)</u>: "fazer com que, por meio de gestos, sinais, símbolos, algo ou alguém seja visto; assinalar, designar, mostrar." (com auxílio do Aurélio)

Contraste: Sim. O sentido básico é concreto e o contextual é abstrato.

Comparação: Sim. Pode-se compreender a designação do tratamento adequado em termos de gestos usados para designar algo ou alguém.

Classificação: MRW

Quanto à metáfora direta, o método MIPVU estabelece que, primeiramente, deve-se encontrar o referente local e verificar possíveis mudanças de tópico, o que pode ser atestado pelo uso de léxico incongruente com o resto do texto. Em seguida, recomenda-se que se observe se as unidades lexicais incongruentes devem ser integradas ao enquadramento referencial ou tópico geral por meio de alguma espécie de comparação - pistas podem estar em sinalizadores que indicam a necessidade de similaridade ou projeção. Se a comparação puder ser entendida como uma mudança de perspectiva sobre o referente/tópico local ou principal do texto, a unidade lexical é classificada como MRW, direta. No modelo de petição inicial em questão, não encontramos qualquer ocorrência de metaforicidade direta, segundo os parâmetros de Steen et al. (2010, 2011a, 2011b, 2013a, 2013b) -, algo esperado por se tratar de um gênero pouco flexível à liberdade autoral.



Na dimensão conceptual, identificamos uma prevalência de MRWs convencionalizadas e em perspectiva lakoffiana (1980 [2002]; 2006), resultando em 92 casos, o que pode ser explicado pelo fato de que, no discurso jurídico, o léxico é mais abstrato e formal (STEEN ET AL., 2010). Não foram verificadas ocorrências de metáforas novas. A título de exemplo, temos o caso da unidade lexical "mensalidade", cujo mapeamento revela a projeção de um domínio mais concreto - já incorporado e linguisticamente determinado - em direção a um domínio mais abstrato:

"(...) de modo que mesmo diante do pagamento da mensalidade pactuada o atendimento é negado (...)"

(55) **mensalidade** (subst.)

<u>Sentido contextual (sentido 3)</u>: "importância que se paga (p.ex., a uma instituição) referente ao período de um mês."

Sentido básico (sentido 1): "caráter ou condição do que é mensal."

Contraste: Sim. O sentido básico é abstrato e o contextual é concreto.

Comparação: Sim. Pode-se compreender tempo em termos de dinheiro.

Classificação: MRW

Por sua vez, quando consideramos a dimensão comunicativa da metáfora, entendemos que, na petição inicial, a padronização do conteúdo (limitado à exposição argumentativa com base em normas e decisões jurídicas), a estruturação rígida estabelecida por lei e a sobreposição do estilo estável e rebuscado do gênero em relação ao estilo individual deixam pouco espaço para a deliberalidade. No *corpus* que selecionamos, nenhum caso nos parece potencialmente deliberado nos termos de Steen (2011a, 2011b, 2013a, 2013b). Contudo, um caso de uso especificamente jurídico nos chamou a atenção por ser possível questionar se a ocorrência indicaria, em certa medida, um propósito comunicativo local e que, para um receptor não especialista (leitor comum), sinalizaria uma mudança de perspectiva do referente, podendo esta ser consciente ou não. Vejamos:

"O art. 13, II, do mencionado <u>diploma legal</u> prevê os casos de suspensão unilateral do plano de saúde, quais sejam: (1) fraude; (2) não pagamento por sessenta dias pelo CONSUMIDOR, consecutivos ou não, mediante NOTIFICAÇÃO."

(108) **diploma legal** (loc.não convencionalizada) (108.1) **diploma** (subst.)

Sentido contextual (sentido 5): "lei, decreto, legislação etc."



<u>Sentido básico (sentido 1)</u>: "documento oficial emitido por uma autoridade, que concede um direito, um cargo, um privilégio; carta [Primitivamente era dobrado em dois e selado.]."

Contraste: Sim. O sentido básico é não especializado e o contextual é especializado.

Comparação: Sim. Pode-se compreender a lei em termos de um documento oficial

emitido por uma autoridade.

Classificação: MRW; uso especificamente jurídico

Nesse caso, a unidade lexical "diploma legal" é uma locução que, excepcionalmente, foi analisada composicionalmente ("diploma" + "legal"), conforme estipula o método MIPVU para situações em que temos nomes compostos definidos separadamente no dicionário. Aqui, "diploma" pode ser comparado em seus significados contextual e básico, não existindo incongruência local em relação ao tópico do texto. Tal aspecto é facilmente percebido pelo magistrado (receptor da petição inicial), que analisa a argumentação da parte autora da ação judicial. Por outro lado, podemos pensar que, a um leitor não treinado, o uso de "diploma", nesse contexto, pode representar uma comparação local entre domínios de forma a concretizar uma intenção discursiva, ativando algum grau de mudança de perspectiva por parte desse leitor, uma vez que tal uso não se observa na linguagem corrente, não estando previamente estruturado em nosso sistema conceptual.

Portanto, uma reflexão sobre os usos especificamente jurídicos encontrados na petição inicial sob análise se faz importante. Em nossa investigação, nos deparamos com 32 casos em que unidades lexicais apresentaram usos que diferem daqueles manipulados na linguagem culta em geral. Alguns deles, embora típicos do "juridiquês", não foram identificados como potencialmente metafóricos. Outros, por sua vez, foram classificados como MRWs (22 usos), e 4 ocorrências foram consideradas WIDLII – quando não foi possível decidir se o significado contextual pretendido com a unidade lexical foi usado indiretamente com base em um mapeamento metafórico ou quando não havia conhecimento contextual suficiente para determinar o significado de um termo especializado, mas que podia ser metafórico em relação ao sentido mais básico. Em todos os casos em que os termos especializados não foram encontrados em dicionários gerais, recorremos ao dicionário técnico Vocabulário Jurídico. Observemos um exemplo:

"Requer, desde logo, a inversão do ônus da prova, atribuindo à Requerida, em decorrência do art. 6°, VIII, do CDC e a teoria da aptidão do ônus da prova, ante a hipossuficiência jurídica da consumidora frente a cooperativa de plano de saúde."



(619) **teoria da aptidão** (loc. não convencionalizada)

(619.3) **aptidão** (subst.)

<u>Sentido contextual (Vocabulário Jurídico)</u>: "quando se diz que a pessoa tem aptidão para participar de um ato, é que ela tem habilitação ou capacidade para fazê-lo com validade jurídica."

Sentido básico (sentido 1): "disposição inata ou adquirida (para determinada coisa)."

Contraste: Sim. O sentido básico é não especializado e o contextual é especializado.

Comparação: Talvez. Pode-se compreender a capacidade para produzir provas em

termos da capacidade para realizar algo? (conhecimento contextual insuficiente)

Classificação: WIDLII; uso especificamente jurídico

Especificamente no contexto de uso da unidade lexical "teoria da aptidão", não foi possível encontrar o significado contextual de "aptidão" nos dicionários regulares. Contudo, considerando a definição oferecida pelo dicionário jurídico, vemos que o sentido contextual parece contrastar com o sentido básico, levando-nos a presumir que quem deve produzir a prova não é quem detém o ônus processual, mas sim quem possui melhores condições materiais ou técnicas para produzi-la em juízo. A ocorrência nos parece ser potencialmente metafórica, mas carece de detalhamento específico. Portanto, justifica-se a classificação como WIDLII.

Em seu método, Steen et al. (2010) optaram por assumir a posição de leitor geral, não recorrendo a dicionários especializados para analisar os sentidos contextuais de termos técnicos. Entendemos que, como nosso *corpus* inevitavelmente apresentaria várias unidades lexicais específicas do uso jurídico, nossa análise seria mais abrangente e precisa com o emprego de um dicionário da área. Adicionalmente, como os significados contextuais são fundamentais para extrair mapeamentos metafóricos, compreendemos que a identificação desses sentidos nos ajudaria, inclusive, a depreender instanciações de metáforas potencialmente novas ou exclusivas de um determinado contexto de uso (portanto, convencionalizadas no gênero jurídico).

Outro caso curioso de uso especificamente jurídico é o da metáfora implícita por elipse da unidade lexical "inciso". Note-se no exemplo que, ainda que "inciso" se coloque como um elemento coesivo, para o leitor não especialista, não haveria o reconhecimento do termo no período. Consequentemente, a omissão da unidade lexical e a ocorrência metafórica passariam despercebidos ao usuário comum.

"A proteção ao consumidor e a saúde são direitos fundamentais assegurados pelo artigo 5°, (inciso) XXXII e 6° da Constituição Federal, respectivamente."



(17) (**inciso**) (subst.)

<u>Sentido contextual (sentido 5)</u>: "parte que forma divisão ou subdivisão (ger. marcada por número) em uma constituição, código, lei, tratado etc. e que tem relação de conjunto com a que precede ou com a que segue." (jur.)

<u>Sentido básico (sentido 1)</u>: "golpeado, cortado com a parte afiada de um objeto ou com o gume de um instrumento de corte."

Contraste: Sim. O sentido básico é concreto e o contextual é abstrato.

Comparação: Sim. Pode-se compreender o corte temático legal em termos do corte

físico.

Classificação: MRW, implícita; uso especificamente jurídico

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No que pese a importância de uma investigação mais extensiva, incluindo uma ampliação das amostras de petições iniciais ou mesmo a análise de outros gêneros do Direito, especialmente para que se discuta a presença ou não de metáforas diretas, novas e deliberadas, observamos neste estudo em andamento, por meio da perspectiva tridimensional da metáfora e da composição da petição inicial, sua abrangência na linguagem jurídica, prevalecendo a modalidade convencional lakoffiana em detrimento da vertente deliberada. Além disso, verificamos particularidades no uso de unidades lexicais especificamente jurídicas, as quais parecem indicar interpretações metafóricas dependentes do perfil do leitor - se conhecedor do conteúdo jurídico ou não. Assim, esperamos trazer novas reflexões sobre a importância do uso no alcance do significado e, paralelamente, aquecer o debate sobre o componente metafórico em diálogo interdisciplinar.

REFERÊNCIAS

BAKHTIN, M. Estética da criação verbal. 4 ed. Trad. P. Bezerra. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 23 abr. 2020.

BUBOLZ, G. Ação de indenização por danos materiais e morais – negativa de atendimento por plano de saúde. Disponível em:



https://jus.com.br/peticoes/67430/acao-de-indenizacao-por-danos-materiais-e-morais-negativa-de-atendimento-por-plano-de-saude. Acesso em: 31 mar. 2020.

DE PLÁCIDO E SILVA, O. **Vocabulário jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 2016. DIDIER. F. **Curso de Direito Processual Civil**: Introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento. Salvador: Jus PODIVM, 2015.

GEERAERTS, D. A Rough Guide to Cognitive Linguistics. In: GEERAERTS, D. (ed.) **Cognitive Linguistics**: Basic Readings. Mouton de Gruyter, Berlin, 2006.

HOLANDA, A. **Aurélio Digital**. Aplicativo de smartphone. Disponível em plataformas Android, iOS, Web e Desktop. Acesso em: 01 jul. 2020.

HOUAISS, A. **Grande Dicionário Houaiss**. Disponível em: https://houaiss.uol.com.br/pub/apps/www/v5-4/html/index.php#0. Acesso em: 01 jul. 2020.

LAKOFF, G. The Contemporary Theory of Metaphor. In: Geeraerts, D. (ed.) **Cognitive Linguistics**: Basic Readings. Mouton de Gruyter, Berlin, 2006.

LAKOFF, G.; JOHNSON, M. **Metaphors We Live By**. London: The University of Chicago Press, 1980 [2002].

STEEN, G. et al. A Method for Linguistic Metaphor Identification. Amsterdam, v.14, John Benjamins, 2010.

STEEN, G. The Contemporary Theory of Metaphor – Now New and Improved! In: F. Gonzálves-Garcia, M.S.P. Cervel & L.P.Hernández (eds.) **Metaphor and Metonymy revisited beyond the Contemporary Theory of Metaphor**. Amsterdam, John Benjamins, 2011.

What Does "Really Deliberate" Really Mean?: More Thoughts on Metaphor										
and	Consciousness.	In:	Metaphor	and	the	Social	World	1:1.	Amsterdam,	John
Ben	jamins, 2011.									

_____. Deliberate Metaphor Affords Conscious Metaphorical Cognition. In: **Journal of Cognitive Semiotics**, 5(1-2), 179-197, 2013.

_____. When is Metaphor Deliberate? In: N.-L Johannesson & D.Minugh (eds.). Selected papers from the 2008 Stockholm Metaphor Festival, Stockholm University, 2013.

